



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2023 APROVADO EM - / / 2023 REJEITADO EM - / / 2023 ARQUIVO -	ATA	EMENDA Nº AO PLE nº 098/23 05	28/11/2024 Protocolo nº 4698/2024
--	-----	---	--

Altera o Art. 5º e revoga a letra “b” do § 2º do Art. 7º, do presente projeto:

Art. 5º – “A delegação, mediante permissão precedida de licitação, somente será possível se a relação entre o número de funerárias existentes e o número de habitantes do município do Rio Grande for inferior a de 1 (um) para cada 80.000 (oitenta mil), observando o disposto no art. 4º”, **que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 5º – A delegação, mediante permissão precedida de licitação, será possível conforme a necessidade de oferta e procura dos serviços funerários, observadas pela “Comissão de Serviços Funerários” observando o disposto no art. 4º”,

Art. 7º – (...) inalterado

§ 1º - (...) inalterado

§ 2º - (...) inalterado

a) (...), inalterado;

b) Estar em conformidade com o art. 5º desta lei, **revogado;**

c) (...) inalterado

d) (...) inalterado.

Sgt Rodrigues
Vereador do Progressistas
Presidente da Comissão de Segurança, Trânsito,
Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

VISTO

Presidente